

EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DEMOCRACIA: REFLEXÕES SOBRE AVANÇOS, RETROCESSOS E RESISTÊNCIAS NO CONTEXTO CONTEMPORÂNEO NO BRASIL

INCLUSIVE EDUCATION AND DEMOCRACY: REFLECTIONS ON ADVANCES, SETBACKS AND RESISTANCE IN THE CONTEMPORARY CONTEXT IN BRAZIL

Nelma Alves Marques Pintor⁹

Resumo

Este artigo visa refletir acerca de avanços, retrocessos e resistências observados nos campos da educação inclusiva e da democracia no contexto contemporâneo no Brasil. Como referencial teórico, dialoga com Arroyo (1988), Freire (1987, 1996), Adorno (2020), Costa (2011, 2012, 2015), entre outros autores, e com legislações do acervo jurídico brasileiro da área. A metodologia está alicerçada no diálogo com esses autores e com algumas legislações relativas à Política de Educação Inclusiva, expondo manobras ideológicas do atual governo para obstruir os direitos das pessoas com deficiência. Como resultado, reforçamos a imperiosa necessidade de educação para a participação individual e coletiva nos rumos da democracia no país.

Palavras-chave: Educação. Democracia. Direitos Humanos. Resistência. Diferenças.

Abstract

This article aims to reflect on advances, setbacks and resistance observed in the fields of inclusive education and democracy in the contemporary context in Brazil. As a theoretical framework, it dialogues with Arroyo (1988), Freire (1987, 1996), Adorno (2020), Costa (2011, 2012, 2015), among other authors, and with legislation from the Brazilian legal body in the area. The methodology is based on the dialogue with these authors and with some legislation related to the Inclusive Education Policy, exposing ideological maneuvers of the current government to obstruct the rights of people with disabilities. As a result, we reinforce the imperative need for education for individual and collective participation in the direction of democracy in the country.

Keywords: Education. Democracy. Human Rights. Resistance. Differences.

Introdução

No mundo contemporâneo é impossível considerar uma democracia sustentável que professe igualdade e liberdade sem o esteio e garantia de um sistema educacional inclusivo

⁹ Doutorado (FIOCRUZ), Mestrado em Educação (UFF). Membro do Grupo de Pesquisa "Políticas em Educação: formação, cultura e inclusão", do Programa de Pós-Graduação em Educação (GRUPEPE/UFF). Membro da Red Internacional de Investigadores y Participantes sobre Integración Educativa (RIIE), UNAM, México. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3929705037181995>. E-mail: nelmapintor@uol.com.br. Link ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5037-7365>

que subsidie a construção da cidadania popular. Da mesma forma, não se cogita pensar num sistema educacional que fere os princípios de uma escola para todos e todas, que não cultiva o respeito às diferenças, que não acolhe a diversidade, que incita a exclusão ao invés de incluir aqueles e aquelas que, historicamente, estiveram e estão à margem das relações e realidades sociais que defendem uma democracia sustentável.

Com a redemocratização do país a partir do Golpe Militar de 1964 e com a promulgação da Constituição Cidadã de 1988, a força dos movimentos sociais pela consolidação das liberdades democráticas têm buscado na educação um dos principais instrumentos de combate na luta contra a desigualdade social, instalada no Brasil desde suas raízes históricas. Os avanços alcançados, ainda insuficientes, permanecem aquém do necessário para uma educação de qualidade desejada, também para uma sociedade inclusiva almejada. Educação Inclusiva e Democracia se caracterizam como condições profundamente interdependentes, o que torna inviável imaginar um melhor desenvolvimento de uma sociedade democrática sem uma melhor educação. Mas, uma revolução possível depende da aceitação e do acolhimento de mudanças de comportamento, de mentalidade, de atitudes e valores daqueles e daquelas que forjam e lideram os processos sociais, educacionais e democráticos. Urge, assim, a necessidade de transformação de uma cultura excludente, onde pessoas, com e sem deficiência, são excluídas do convívio social por serem avaliadas sob o crivo das diferenças.

A construção de uma sociedade inclusiva exige a implementação de um modelo educacional, cujos objetivos preconizem o respeito à diversidade humana, reconhecendo nas diferenças, oportunidades de enriquecimento do conhecimento, de homens e mulheres enquanto seres humanos, e da democracia. Este modelo de educação está assentado na vontade política de lideranças voltadas para experiências significativas de inclusão social, em todos os sentidos.

As percepções e as representações sociais relativas às diferenças entre os indivíduos integrantes da nação brasileira marcaram os comportamentos e as atitudes discriminatórias e excludentes a eles dirigidos, sobretudo os que apresentavam deficiência, desde o período da colonização. Os colonizadores europeus invadiram o território brasileiro imbuídos do desejo de dominação e grandeza, e assim foi com relação aos nossos antepassados indígenas

que foram alvo de verdadeiros genocídios, nos quais sucumbiram aldeias inteiras, restando atualmente algumas tribos isoladas nas regiões norte e centro oeste do Brasil.

Também os negros foram e permanecem sendo discriminados pela sociedade, como alvo do persistente racismo, pelo qual se nega, consciente ou inconscientemente, o sofrimento e derramamento de sangue durante mais de três séculos de escravidão. Segundo esta mesma análise, outros grupos de indivíduos, a quem se atribuem diferenças étnicas, sociais, econômicas, culturais sofrem preconceitos e marginalização, como por exemplo: os quilombolas, mulheres, idosos, pessoas com deficiência, LGBTQIA+.

Esses são indivíduos cujos direitos sociais têm sido violados persistentemente em função do pouco espaço de poder, e, portanto, de prioridade, que ocupam nas agendas de governos no Brasil. Convém, então, questionar: Há motivações político-ideológicas impulsionando avanços e retrocessos no atual contexto da educação inclusiva, no Brasil?

Por meio de leituras com teóricos da área, de legislações e seus destaques no âmbito da educação, este estudo reconhece o papel estruturante da inclusão educacional de sujeitos com e sem deficiência, a fim de garantir seus direitos fundamentais em uma democracia participativa. Tal relevância social justifica e referenda a urgência dessa discussão, como forma de esclarecer o debate e fortalecer resistências contra hegemônicas, em oposição a um modelo de educação e de sociedade excludentes. É uma realidade que nos convoca à reflexão sobre formas de resistir e se posicionar, enquanto cidadãos e cidadãs, diante de avanços e rupturas enfrentados contemporaneamente no contexto da educação e da democracia brasileira.

Em um primeiro momento, o estudo aborda a estreita relação entre educação inclusiva e direitos humanos como base para a constituição de uma sociedade que se pretende democrática, com justiça social. Expõe, que essa estreita relação, encontra terreno fértil nos princípios do movimento em defesa da educação em direitos humanos.

No segundo momento, o texto discute propriamente a evolução de avanços alcançados pela Política Nacional de Educação Especial, promulgada pelo Ministério da Educação, em 2008. Discute também os retrocessos implementados pelo atual governo do país, em consequência de proposta visando implantar nova política educacional, de caráter excludente, explicitamente ideológica e repressiva, para educação de crianças e jovens com deficiência.

Por fim, nas considerações inconclusivas observa a presença de movimentos cíclicos no cenário da educação inclusiva, bem como no campo democrático, onde se verificam avanços e retrocessos em seus processos, além de mecanismos de resistências daqueles que se percebem aviltados em seus direitos sociais.

Educação e Direitos humanos: esteios de uma sociedade democrática

Os seres humanos são seres de educação, de cultura e de direitos, que necessitam viver com dignidade e respeito, considerando-se suas possibilidades, capacidades, fragilidades e limitações. Os direitos humanos contemplam atitudes e condutas de aceitação, tolerância e acolhimento. Entre os direitos sociais destacamos o acesso à educação como fundamental, pois, por meio do conhecimento e da emancipação que promove, a ação educacional possibilita o alcance a outros direitos. Entre estes, abordamos o direito à inclusão social, num mundo, numa realidade de tanta exclusão; e reforçamos a importância do direito de resistência a tantos preconceitos e às variadas formas de discriminação, que ferem os princípios de autonomia e dignidade humanas.

Assumimos, assim, a defesa por uma educação contra hegemônica que se opõe ao modelo ideologizado preconizado pelas elites, que seguem os princípios do neoliberalismo tendo por base a reprodução de um modelo arcaico, no qual impera uma relação vertical entre professor (a) aluno (a); onde o (a) professor (a) é o (a) transmissor (a) do conhecimento, e o (a) aluno (a), passivamente, é receptor (a) do conteúdo curricular hermético e sem significado para a vida. Um conteúdo planejado por terceiros e à revelia do (a) aluno (a); ou seja, um currículo construído ideologicamente para atender às necessidades do mercado. Semelhante ao modelo de “educação bancária” descrito por Freire (1987).

Aos sujeitos subjugados e oprimidos por esse modelo de educação, não lhes é concedido o direito de escolher e intervir no que desejam aprender, de romper com práticas metodológicas repetitivas, sem criatividade e de optar por formas de avaliação flexíveis que valorizem diferentes modos de expressar as aprendizagens. Dessa forma, os egressos desse modelo de ensino são condicionados a ser meros repetidores e dificilmente atingem o desenvolvimento de uma consciência crítica e autônoma, confirmando a afirmação de Paulo

Freire: “Do ponto de vista dos interesses dominantes, não há dúvida de que a educação deve ser uma prática imobilizadora e ocultadora da verdade” (FREIRE, 1996, p. 111).

Em outras palavras, a educação praticada segundo os interesses das elites dominantes não objetiva desenvolver nos (nas) aprendentes a capacidade de autonomia individual ou coletiva; ao contrário, se empenha na manutenção de seres heterônomos, dependentes da orientação de terceiros. Uma educação que se empenha em ocultar a vocação ontológica dos seres humanos para o ser mais (FREIRE, 1996).

Adorno (2020), nos convoca a pensar a formação do indivíduo sob o viés de outra alternativa que não seja uma educação voltada para a reprodução de uma sociedade dividida em classes, para a mera adaptação aos ditames do mercado financeiro e tecnológico; que seja uma educação que tenha como meta a superação de todo e qualquer modelo homogeneizador dos seres humanos. Assim, ele alerta:

Mas a realidade sempre é simultaneamente uma comprovação da realidade, e esta envolve continuamente um movimento de adaptação. A educação seria impotente e ideológica se ignorasse o objetivo de adaptação e não preparasse os homens para se orientarem no mundo. Porém, ela seria igualmente questionável se ficasse nisso, produzindo nada além de *well adjusted people*, pessoas bem ajustadas, em consequência do que a situação existente se impõe precisamente no que tem de pior (ADORNO, 2020, p. 156).

Mesmo afirmando que a educação muda historicamente de acordo com a realidade, o autor conclui “(...) que a realidade se tornou tão poderosa que se impõe desde o princípio aos homens” (ADORNO, 2020, p. 157). Entretanto, apresenta a educação como forma de resistência contra a barbárie e o conformismo:

A educação por meio da família, na medida em que é consciente, por meio da escola, da universidade, teria neste momento de conformismo onipresente muito mais a tarefa de fortalecer a resistência do que fortalecer a adaptação (ADORNO, 2020, p. 157).

Mas, como fortalecer a resistência contra a realidade opressora? Adorno defende a resistência por intermédio da formação crítica, desde a presença da criança na Educação Infantil, ao indicar: “A crítica desse realismo supervalorizado parece-me ser uma das tarefas educacionais mais decisivas, a ser implementada, entretanto, já na primeira infância” (ADORNO, 2020, p.157). Por meio da educação, portanto, é possível desenvolver uma consciência crítica que se oponha aos limites sociais, sem negá-los obviamente, porque eles são partes inerentes à realidade; mas, é possível resistir como forma de buscar mudanças e possibilidades para a igualdade e emancipação social.

Cabe aqui esclarecer a concepção inicial de educação proposta por Adorno:

Evidentemente não a assim chamada modelagem de pessoas, porque não temos o direito de modelar pessoas a partir de seu exterior; mas também não a mera transmissão de conhecimentos, cuja característica de coisa morta já foi mais do que destacada, *mas a produção de uma consciência verdadeira*. Isso seria inclusive da maior importância política, sua ideia, se é permitido dizer assim, é uma exigência política. Isto é: uma democracia com o dever de não apenas funcionar, mas operar conforme seu conceito, demanda pessoas emancipadas. (...). Numa democracia, quem defende ideais contrários à emancipação e, portanto, contrários à decisão consciente independentemente de cada pessoa em particular, é um antidemocrata (...) (ADORNO, 2020, p. 154).

A partir da afirmação do teórico, podemos compreender que a resistência contra desmandos e desvios de antidemocratas no poder, será possível com o povo educado, com formação de consciências críticas e com seres autônomos em suas decisões; uma educação que forme a sociedade para o respeito aos direitos humanos.

Sabemos que os contornos da democracia começaram a ser delineados, sobretudo a partir do século XVIII, por via das conquistas oriundas das pressões populares por igualdade e participação social. Igualdade jamais alcançada até os dias atuais, porque tem a força de interferir nos domínios do capitalismo que se fortaleceu contemporaneamente com a instalação do neoliberalismo no Brasil. Tal realidade tem impactado os rumos da educação brasileira em que se observam movimentos de resistência e de lutas de camadas sociais, como a das pessoas com deficiência, por reconhecimento individual e coletivo de seus direitos à educação. Mesmo sem negar a presença de avanços, ainda são as péssimas condições materiais de existência a que são submetidas as camadas vulneráveis da população atualmente, que as mantêm alijadas de políticas sociais equitativas, de seus direitos e de educação pública de qualidade para todos e todas. Com Arroyo, entendemos que “A educação não é uma precondição da democracia e da participação, mas é parte, fruto e expressão do processo de sua constituição” (ARROYO, 1988, p. 79).

Dessa forma, no atual estágio civilizatório da sociedade brasileira, não podemos prescindir da educação inclusiva e da escola pública, mesmo reconhecendo a complexidade e a conflituosidade em que se veem imersas, muito por ação de forças externas que negam sua centralidade na produção dos conhecimentos veiculados pelas ciências. Causa perplexidade e indignação o acentuado aumento da precarização das escolas públicas, o rebaixamento dos parcos investimentos destinados à educação, bem como o descaso em promover a valorização do trabalho dos (as) profissionais e docentes, sendo essas algumas

das condições que têm afastado a procura pela formação no magistério. A desigualdade de condições materiais, que diferencia a educação, sobretudo a que se pretende inclusiva, e a escola pública em relação às instituições privadas de ensino, permanece visível e reforçada principalmente, por transferências de recursos públicos para o setor privado.

Acentuando essas complexidades, o atual governo no país, de perceptível índole fascista, estimula conflitos para o processo educativo por meio da militarização de escolas públicas, da apologia ao *'homeschooling'*, à ideologia da escola sem partido, buscando coibir a liberdade de ensinar em todos os níveis de ensino, como forma de atingir a autoridade e a autonomia docente. Essa situação nos remete ao pensamento de Paulo Freire na defesa de que ensinar exige liberdade e autoridade, enquanto um dos saberes necessários à prática educativa. Em relação à liberdade, ele afirma que "(...) sem ela a existência só tem valor e sentido na luta em favor dela" (FREIRE, 1996, p. 118). Mas, também reconhece a difícil e correta posição do pensador democrata que é "(...) coerente com seu sonho solidário e igualitário, para quem não é possível autoridade sem liberdade e estar sem aquela" (*ibid*, 1996, p. 122).

Então, cabe refletirmos sobre para quê promover uma educação democrática se, por meio do autoritarismo, o Estado impõe barreiras que limitam a liberdade de ensinar? Que democracia é esta que regula o Estado Democrático de Direito e se utiliza de estratégias ideológicas para inibir as liberdades e os direitos de cidadãos e cidadãs?

Os efeitos das mudanças resultantes desse autoritarismo e imposições geram tensionamentos e resistências, tanto em nível interno nas instituições, como em nível das estruturas estatais, e mesmo nacionalmente. Os grupos sociais afetados por mudanças e retrocessos políticos, econômicos, educacionais, entre outros, impetrados à revelia da condição de cidadãos e cidadãs com e sem deficiência, manifestam expressões de desagrado e oposição, por meio de movimentos de resistência, que são próprios dos que lutam por direitos humanos.

Movimentos semelhantes, como sabemos, nasceram por ocasião da ditadura militar, com o Golpe de 1964, como expõe Dourado (2019) a seguir:

(...) a contraposição ao Estado autoritário, expresso no país pela ditadura militar, conquistou espaços com os movimentos sociais, partidos políticos e por intermédio da busca efetiva por maior participação política e pela democratização do Estado no país, visando superar os limites advindos da ditadura militar, por meio da retomada do Estado Democrático de Direito (DOURADO, 2019, p. 7).

Para esse teórico, o progresso em direção à democracia e justiça social, visando o resgate do Estado Democrático de Direito, ocorre com a promulgação da Constituição Federal, em 1988, ao promover “(...) o alargamento formal da cidadania e dos direitos sociais, entre eles a educação” (DOURADO, 2019, p. 7). Em relação aos governos que se sucederam após a Constituição de 1988 (Collor de Melo, Itamar Franco, Fernando Henrique Cardoso), Dourado aponta avanços no campo da educação promovidos nos Governos Lula, de 2003 a 2010. Destacamos aqui alguns deles relativos ao setor público:

(...) a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB); o estabelecimento de piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica pela Lei nº 11.738/2008; a aprovação da Emenda Constitucional nº59/2009, que instituiu a ampliação da educação básica obrigatória passando do ensino fundamental obrigatório para a educação de 4 a 17 anos (envolvendo a obrigatoriedade da oferta e universalização do pré-escolar, do ensino fundamental e do ensino médio); a definição de que o Plano Nacional de Educação (PNE) de duração decenal, deve ser estabelecido por lei (...)” (DOURADO, 2019, p. 8).

Após esses e outros avanços nos campos educacional e sociais, que permaneceram por mais de uma década (incluindo o Governo de Dilma Rousseff), a democracia brasileira e as políticas educacionais começam a sofrer grandes abalos, com retrocessos visíveis em diversos níveis e modalidades da educação.

O movimento em defesa da implementação da educação em direitos humanos nos sistemas e instituições de ensino abriu uma porta de esperança com o lançamento da Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (Resolução CNE/CP 1/2012), pelo Ministério da Educação (MEC) em 2012. Em seu artigo 3º, está estabelecido:

Art. 3º A Educação em Direitos Humanos, com a finalidade de promover a educação para a mudança e a transformação social, fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I - dignidade humana;
- II - igualdade de direitos;
- III - reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades;
- IV - laicidade do Estado;
- V - democracia na educação;
- VI - transversalidade, vivência e globalidade; e
- VII - sustentabilidade socioambiental.

Percebemos, portanto, também nesse dispositivo, a indissociabilidade entre a educação e a democracia e o firme propósito de respeito às condições de dignidade humana, igualdade de direitos, o reconhecimento e a valorização das diferenças e das diversidades;

elementos inerentes a uma sociedade plural e multicultural, como a do Brasil. As Diretrizes também reforçam em seu artigo 4º, inciso V, que a Educação em Direitos Humanos deve estar articulada com o “fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das diferentes formas de violação de direitos” (RESOLUÇÃO CNE/CP 1/2012). Trataremos de uma das práticas sociais de proteção e defesa dos direitos de crianças, jovens e adultos com deficiência, mais adiante, neste artigo.

Com o Governo Bolsonaro surgem reformas educacionais manipuladas por manobras ideológicas e reducionistas que não demoraram a insuflar movimentos de resistência de educadores. Uma dessas manobras recaiu sobre a tentativa de abolir os fundamentos e princípios estabelecidos na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, instituída pelo Ministério da Educação, em 2008.

Avanços, retrocessos e resistências na Política de Educação Inclusiva: tentativas de negação de direitos

As discussões para ampliação do acesso à uma educação de calibre democrático visando a inserção de todos os indivíduos, em escala internacional, começa a tomar força no final do século XX e início do século XXI, lideradas por representantes de diversos países, inclusive do Brasil. Este assume posição de signatário dos instrumentos legais resultantes dos acordos que tiveram ampla circulação em países do Ocidente e da América Latina.

No Brasil, as expectativas em torno da implementação da educação inclusiva sofrem tensões geradas pelos desafios à prática escolar, gerados pelas demandas da diversidade e de suas diferenças.

O novo século encontra um clima de efervescência política e social no campo da educação inclusiva, propício para as polarizações das discussões em torno das teorias e políticas educacionais. Entre os educadores, há os que apoiam e apostam nas propostas inclusivas, há os que resistem e são contra e há os que desconfiam, afirmando se tratar de um “modismo” temporal (PINTOR, 2016, p. 49).

Tal clima de desconfiança começa a se dissipar diante de resultados satisfatórios no crescimento do acesso à escola comum de alunos e alunas com deficiência, originários (as) de escolas especiais, excludentes, e de experiências de aprendizagem fracassadas. No campo

governamental surgiram programas de formação para professores (as),¹⁰ além da expansão das legislações visando a garantia dos direitos à igualdade de oportunidades na escola pública. Cabe destacar a implementação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos como importante instrumento de formação em direitos humanos, que visa:

(...) sobretudo, difundir a cultura de direitos humanos no país. Essa ação prevê a disseminação de valores solidários, cooperativos e de justiça social, uma vez que o processo de democratização requer o fortalecimento da sociedade civil, a fim de que seja capaz de identificar anseios e demandas, transformando-as em conquistas que só serão efetivadas, de fato, na medida em que forem incorporadas pelo Estado brasileiro como políticas públicas universais (BRASIL, 2007).

Do acervo jurídico do Brasil, destacamos alguns documentos, não apenas por sua importância; mas, porque visam orientar e organizar a construção da política de inclusão nas escolas do sistema educacional:

- ✓ Resolução CNE/CEB nº 2/2001 – Instituição das Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;
- ✓ Lei nº10.436/2002 – reconhece a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua da pessoa com surdez;
- ✓ Cartilha “Acesso de Alunos com Deficiência às Escolas e Classes Comuns da Rede Regular”. Ministério Público Federal, 2004;
- ✓ Decreto nº 5296/2004 – Garantia de Acessibilidade em espaços, equipamentos e dispositivos;
- ✓ Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – 2008 – Nova Política em substituição da Política de 1994;
- ✓ Resolução nº4/2009 – institui as Diretrizes Operacionais da Educação Especiais para o Atendimento Educacional Especializado (AEE).

O crescimento da legislação e dos estudos na área da inclusão social e educacional, visam oferecer subsídios para se contrapor às barreiras atitudinais carregadas de discriminação e preconceito. Defendemos, nesse sentido, que essas barreiras são as mais impactantes e de difícil dissolução, porque estão alicerçadas em mentalidades formadas por conceitos herméticos de preconceitos históricos na sociedade. A garantia de materiais didáticos e tecnológicos, de mobiliários e equipamentos acessíveis, como facilitadores do

¹⁰ Com destaque para o Programa “Educação Inclusiva: Direito à Diversidade”, promovido pelo MEC/SEESP de 2003 a 2010.

acesso ao currículo, em tese, não enfrenta as dificuldades vividas no enfrentamento das barreiras atitudinais. Entretanto, estas e outras barreiras, com destaque para a formação de professores (as) para a docência, na perspectiva da inclusão social e educacional, são fortemente citadas nas pesquisas de teóricos (as). Entre eles, citamos Costa (2011, 2012, 2015). Concordamos com Carvalho (2011), em relação à formação de professores (as), quando coloca:

O destaque desse tema se deve, em parte, à projeção que a formação de professores em geral alcançou nos últimos anos, e por outro lado, pela perspectiva da educação inclusiva, ou seja, uma educação que atenda a todos, inclusive os que apresentam deficiência. Essa temática também é apontada por muitos como um dos principais entraves para a efetivação da educação especial na perspectiva da educação inclusiva (CARVALHO, 2011, p. 25).

Por outro lado, é por intermédio da formação inicial e permanente, que mergulha nos fundamentos da educação e dos direitos humanos, que é possível desenvolver nos (as) educadores (as), elementos que possibilitem uma análise crítica das circunstâncias em que se encontram a escola pública, a sociedade, a democracia, enfim; desenvolver uma práxis não tecnicista e uma sensibilidade que permita olhar e acolher os indivíduos para além de suas diferenças. Um olhar que os (as) reconheça como sujeitos de direitos, de modo a preservar sua dignidade humana.

Em prosseguimento a esta discussão, trazemos um destaque sobre a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008). Está, alinhada com o reconhecimento e a defesa dos direitos humanos à diferença, se opõe aos processos que hierarquizam os sujeitos e os distinguem em função de capacidades e características nas dimensões físicas, intelectuais, linguísticas, sociais e culturais, entre outras presentes historicamente no ambiente escolar. Esta Política desconsidera, em sua organização, qualquer forma de atendimento educacional que pretende substituir o ensino comum, compartilhado e inclusivo.

Este documento reconhece, ainda, que todas as crianças, jovens e adultos são seres singulares, possuidores de um ritmo, um tempo e um modo específico de processar a aprendizagem; portanto, cabe à escola conhecer as demandas e desenvolver práticas para respondê-las, eliminando as barreiras, sejam atitudinais, materiais e de acessibilidade ao conhecimento.

A meta da educação inclusiva é extinguir o hiato histórico que polarizou as escolas, diferenciou processos educativos e instaurou crenças na sociedade que legitimaram a segregação e a exclusão social. Trata-se de uma educação que acolhe o (a) aluno (a) em si, como pessoa com dignidade, antes de perceber ou qualificar características de gênero, de cor, de etnia, de poder aquisitivo, de orientação religiosa; enfim, que acolhe o ser humano em sua subjetividade e integralidade. Uma educação na qual a busca da aprendizagem está no centro da ação pedagógica.

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, de 2008, que se propõe democrática e inclusiva, vem sofrendo uma tentativa de retrocesso a partir do ano de 2020, com a apresentação, pelo Ministério da Educação do atual governo do país, do documento intitulado “Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida”, regulamentado pelo Decreto nº 10.502 de 30 de setembro de 2020. Desconsiderando importantes avanços alcançados por educadores (a), intelectuais, políticos, pais e pessoas com deficiência, o referido Decreto causou espanto pelos retrocessos defendidos, ignorando as políticas democráticas, a inclusão social e os direitos humanos já instituídos nacional e internacionalmente. Por exemplo, o documento rechaça o compromisso assumido pelo Brasil, enquanto signatário dos princípios estabelecidos no Encontro Mundial de Educação Para Todos (Jomtien, UNICEF, 1990) e da Declaração de Salamanca e suas Linhas de Ação (ONU, 1994). Desconsidera proposições da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (BRASIL, 2009), das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (BRASIL, 2012), entre tantos outros dispositivos formulados em prol da convivialidade e do respeito humano.

O caráter regressivo da Política regulamentada pelo Decreto nº 10.502/2020 está materializado quando propõe o retorno de crianças, jovens e adultos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação às escolas e classes especiais consolidando, assim, a segregação, a exclusão social e educacional, a discriminação e o preconceito. O documento é regressivo ao negar a diversidade como fator de enriquecimento cultural e para a aprendizagem, ao negar que a construção do conhecimento se dá no entrelaçamento com, os(as) outros(as) no coletivo e por intermédio de trocas nas interações interpessoais, como atestam pesquisas de pensadores como Vygotsky (2015), expondo os fundamentos da zona de desenvolvimento proximal (ZDP), e de

Feuerstein (1988), demonstrando a inquestionável influência da Experiência de Aprendizagem Mediada (EAM). Portanto, trata-se de uma política que vai na contramão das lutas por uma sociedade democrática.

Em boa hora, foi possível presenciar uma Audiência Pública realizada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), para discutir com diversos membros da sociedade civil, uma “Ação Direta de Inconstitucionalidade, 6.590” (ADI 6.590)¹¹. Nela, o Ministro Dias Toffoli, após dois dias (23 e 24 de agosto de 2021), ouvir os 56 pronunciamentos tanto em oposição como em defesa da “Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida”, emitiu o Parecer de Inconstitucionalidade da referida Política.

Foram incontáveis as emissões de documentos de repúdio¹² advogando contra esta política, entregues aos poderes públicos instituídos e disponibilizados na *Internet* por grupos e movimentos sociais, universidades e instituições de educação pública, demonstrando que a luta continua e permanece a resistência como elemento contra-hegemônico em prol do respeito à diversidade humana, apesar dos retrocessos no cenário educacional brasileiro.

Reafirmamos a indissociabilidade entre a educação e a democracia, junto com Costa, ao afirmar

Que o potencial democrático da educação inclusiva contribua tanto para a formação de professores, para que não se submetam aos limites das ‘condições materiais’, quanto para a organização da escola pública, agora disponível para educar alunos com e sem deficiência, juntos e compartilhando experiências que contribuirão para sua humanização (COSTA, 2012, p. 31).

Temos consciência de que vivendo sob a égide do capitalismo selvagem, fruto do neoliberalismo ideologizado, teremos ainda muita luta para enfrentar na construção da sociedade democrática e inclusiva que desejamos e a que temos direito, como condição inalienável de nossa dignidade humana, na defesa insistente dos direitos humanos.

¹¹ Disponível em <

<https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1265081139/acao-direta-de-inconstitucionalidade-adi-6590-df-0106743-4720201000000/inteiro-teor-1265081143>>.

¹² Alguns fragmentos de documentos de repúdio contra o Decreto nº 10.502/2020 constam nas notas, ao final deste artigo.

Considerações (in) conclusivas

Diante dessa discussão, entendemos que, para tecer os fios que amarram educação e democracia, importa necessariamente conceber a interligação entre autoridade e emancipação, liberdade e autonomia, igualdade e diversidade, enquanto condições nucleares para a organização social. Buscamos mais que resgatar, reforçar a urgência da reflexão sobre a práxis político-pedagógica de educadores (as), de gestores (as) no cenário atual de desmantelamento de concepções de educação inclusiva e de democracia, por força da ideologia neoliberal, ora vigente no país.

Respondendo ao questionamento inicial, nos posicionamos por concluir positivamente quanto à presença de motivações político-ideológicas no contexto da educação inclusiva no atual cenário da educação brasileira. A promulgação do Decreto nº10.502/2020 atesta, por meio de seu conteúdo, as manobras ideológicas, de feição fascista, em verdadeiro retrocesso dos avanços na educação inclusiva. As notas de repúdio ao Decreto, bem como a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida, disponibilizadas na internet, expressam total resistência por parte de educadores, famílias e gestores, entre outros militantes da educação inclusiva, reforçam esta conclusão.

O que se observa no momento atual, tanto em nível local como nacional, é o obscurantismo da política que, ao se estender em suas determinações (pseudo) democráticas, abrigam a finalidade de cooptar e confundir a consciência da sociedade.

À educação, cabe formar os seres humanos para a ação, para agir diante das necessidades, das barreiras e das imposições que obstam o indivíduo de produzir e produzir-se. A participação ativa no contexto da produção política é crucial para a constituição da cidadania individual e coletiva, como forma de reconhecimento de sujeito de direitos. Mas, a formação em redes de participação coletiva nos destinos da democracia, por meio de uma educação crítica, abre caminhos para a construção de uma cidadania plural e uma democracia qualificada.

Lembremos que no Preâmbulo de nossa Constituição Federal consta que ela foi promulgada

(...) para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias (...) (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

Então, procedem os movimentos de resistência que se avolumam em diversos setores da sociedade atual, expressando seu rechaço às violações dos direitos individuais como educação, saúde, trabalho, saneamento básico, transporte, entre tantos outros. Há uma demonstração explícita da falta de ética no trato com a coisa pública! Diante da ausência de ética, a violência alcança a barbárie que atenta contra o respeito à dignidade humana.

Quando falamos em dignidade humana, queremos lembrar da importância e da necessidade de aproximação entre seres humanos que, através de movimentos de resistência, lutam para investir e ter acesso aos direitos humanos, enfrentando conflitos, desesperanças, adversidades, em busca de melhores condições de paz, de saúde e de vida. Essa luta, em favor da dignidade, exige vontade de libertação e desejos de um tempo e de um mundo onde as pessoas, em suas relações de troca, vivenciem atitudes e condutas de autonomia, de ética e de respeito entre iguais.

Urge, assim, introduzir a discussão sobre os direitos humanos nas escolas, nas universidades e em todos os espaços onde se pratique educação formal que envolve a Educação Básica e o Ensino Superior; e a educação não formal, que ocorre em diferentes momentos da vida. Espaços e momentos onde se faça possível, racional democraticamente, analisar as contradições das políticas públicas de educação inclusiva e cidadania no atual contexto da sociedade brasileira. Assim, reforçamos a imperiosa necessidade de educação inclusiva para a participação individual e coletiva nos rumos da democracia no país.

Referências

ADORNO, Theodor W. **Educação e Emancipação**. 2.ed. revista. São Paulo: Paz e Terra, 2020. 208 p.

ARROYO, Miguel G. Educação e Exclusão da Cidadania. *In*: BUFFA, Ester; ARROYO, Miguel G.; NOSELLA, Paolo. **Educação e Cidadania**: quem educa o cidadão? 2. ed. São Paulo: Cortez: Autores Associados, 1988. (Coleção Polêmicas do Nosso Tempo; 23). cap. 2, p. 31 – 80.

BRASIL. **Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020.** Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.502-de-30-de-setembro-de-2020-280529948>. Acesso em: 02 out. 2020.

BRASIL. **Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012.** Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp001_12.pdf. Acesso em: 04 out. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.** Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 04 out. 2020.

BRASIL. **Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.** Ministério da Educação, MEC, SECADI, 2008. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16690-politica-nacional-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva-05122014&Itemid=30192. Acesso em: 03 out. 2020.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.** Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007. 76 p.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 1988. Disponível em: www.planalto.gov.br/constituicao/constituicao. Acesso em: 08 out. 2020.

CARVALHO, Mariza Borges Wall Barbosa de. Políticas Públicas de Educação Especial, Formação de Professores e Inclusão: a experiência da UFMA nos Projetos CAPES-PROESP/PROCAD – NF. In: COSTA, Valdelúcia Alves da et al. (organizadores). **Políticas Públicas e Produção do Conhecimento em Educação Inclusiva.** Niterói: Intertexto, 2011. cap. 1, p. 13 – 30.

COSTA, Valdelúcia Alves da. Formação de Professores e Educação Inclusiva: experiências na escola pública. In: COSTA, Valdelúcia Alves da et al. (organizadores). **Políticas Públicas e Produção do Conhecimento em Educação Inclusiva.** Niterói: Intertexto, 2011. cap. 2, p. 31 - 52.

COSTA, Valdelúcia Alves da. Formação de Professores e Educação Inclusiva. In: CARVALHO, Mariza Borges Wall de; COSTA, Valdelúcia Alves da; MIRANDA, Therezinha Guimarães (organizadoras). **Educação Básica, Educação Superior e Inclusão Escolar:** pesquisas, experiências e reflexões. Niterói: Intertexto, 2012. cap. 2, p. 23 – 33.

COSTA, Valdelúcia Alves da. Possibilidades da Formação e da Pesquisa à Educação Inclusiva. In: COSTA, Valdelúcia Alves da. (Org.). **Formação e Pesquisa:** Articulação da Educação Inclusiva. Niterói: Intertexto. Editora CAPES, 2015. cap. 1, p. 17 – 31.

DOURADO, Luiz Fernandes. Estado, Educação e Democracia no Brasil: Retrocessos e Resistências. **Edu. Soc.**, Campinas, v. 40, e 0224639, 2019. DOI: 10.1590/ES0101/73302019224639. p. 1 – 24.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido.** 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. 184 p.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia:** saberes necessários à prática educativa. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996. 165 p.

FEUERSTEIN, Reuven & RAND, Yaacov. **Don't Accept Me As I Am: Helping Retarded Performers Excel**. Revised Edition. United States of America: SkyLight, 1988. 375 p.

ONU. **Declaração de Salamanca e suas Linhas de Ação**. Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais. Salamanca, Espanha, 1994. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf> Acesso em: 09 out. 2020.

PINTOR, Nelma Alves Marques. **Educação Inclusiva: as contradições do direito à educação e do cotidiano da escola pública**. Niterói: Intertexto, 2016. 90 p.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL STF – Processo ADI 0106743-47.2020.1.00.0000 DF 0106743-47.2020.1.00.0000. Disponível em < <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1265081139/acao-direta-de-inconstitucionalidade-adi-6590-df-0106743-4720201000000/inteiro-teor-1265081143>>. Acesso em: 30 set. 2021.

UNESCO. **Declaração de Dakar. Educação para Todos**. Texto adotado pela Cúpula Mundial de Educação. Dakar, Senegal, 2000. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/UNESCO-Organiza%C3%A7%C3%A3o-das-Na%C3%A7%C3%B5es-Unidas-para-a-Educa%C3%A7%C3%A3o-Ci%C3%Aancia-e-Cultura/declaracao-de-dakar-educacao-para-todos-2000.html> Acesso em: 03 out. 2020.

VYGOTSKY, Lev Semilnovitch. Aprendizaje y Desarrollo intelectual en la edad escolar. In: LURIA, LEONTIEV, VIGOTSKY. **Psicología y Pedagogia**. 5. ed. España: Ediciones Akal, 2015. cap. 1, p. 23 – 39.

Notas - Fragmentos de Documentos de Repúdio ao Decreto nº 10.502/2020 (MEC)

- Universidade Federal Fluminense – UFF - Faculdade de Educação - Programa de Pós-Graduação em Educação - Grupo de Pesquisa (CNPq): Políticas em Educação: Formação, Cultura e Inclusão

[...] A Política promulgada por intermédio do Decreto nº 10.502 (2020), representa uma regressão por decretar um dispositivo que se constitui na violação dos direitos das pessoas com deficiência e no impedimento da experiência entre diferentes subjetividades e culturas presentes no ambiente da escola inclusiva.

Disponível com membros do GRUPEPE

- Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS

[...] vimos nos manifestar nosso REPÚDIO e posicionar-mo-nos veementemente CONTRA o Decreto Federal nº 10.502/2020, que, de forma inadequada e falaciosa, IMPLODE a EDUCAÇÃO INCLUSIVA alcançada após mais de trinta anos de incessante trabalho, materializado em 2008 na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, editada pelo MEC, documento amplamente discutido em todo o País com as pessoas com deficiência, suas famílias, professores e demais interessados.

Disponível em <[NOTA DE REPÚDIO AO DECRETO FEDERAL Nº 10.502/2020 – Incluir \(ufrgs.br\)](#)>.

- Universidade Federal de Juiz de Fora, MG.- UFJF

[...] O Decreto nº 10.502 de 30 de setembro de 2020, portanto, não só fere os acordos internacionais firmados pelo Brasil, como também promove o que podemos chamar de desmonte da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, construída a partir do diálogo com diversos setores da sociedade civil.

Disponível em

<https://www.ufjf.br/faculdadedeeducacao/files/2020/10/Decreto-10502-Nota-de-Professores-da-Fac-Ed.pdf>.

- Associação Nacional de Pesquisa em Educação – ANPEd

[...] este coletivo de pesquisadores reafirma o seu repúdio ao Decreto 10.502, ressaltando que o caminho não é alterar a política de inclusão vigente no sentido de retrocedê-la, mas compreender tecnicamente como transformar os problemas em oportunidades, aprendizados e afirmação da inclusão. Esta nota pretende endossar as vozes de tantas outras entidades públicas, da sociedade civil e do movimento das pessoas com deficiência que imediatamente se levantaram contrárias a esta normativa que fere princípios constitucionais.

Disponível

em

https://anped.org.br/sites/default/files/images/nota_de_repudio_ao_decreto_10.502-2020.pdf.

- Associação Nacional dos Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Idosos – AMPID

[...] ao tomar conhecimento da publicação do Decreto nº 10.502/2020, de 30.09.2020, que instituiu a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida, REPUDIA-O à luz das normas constitucionais e legais, pois verifica uma afronta desmedida à Constituição da República, à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e à Lei nº 13.146/2015, em flagrante retrocesso às conquistas obtidas em relação ao direito humano à Educação Inclusiva.

Disponível em <https://ampid.org.br/site2020/nota-publica-de-repudio-ao-decreto-no-10-502-2020/>.

Data do envio: 24/05/2022.

Data do aceite: 17/08/2022.